CNPJ: 06.553.713/0001/69

Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000.

Francisco Santos - PI

LEI MUNICIPAL № <u>482</u>/2023,

Gestão 2021 - 2024

Francisco Santos – Pi, 23 de Novembro de 2023.

A ordem do dia da sessão de hoje 23/11/2023

Sessão da Câmara Municipal de Francisco Santos-PI

Presidente da Câmara

"Institui e autoriza o Poder

Executivo Municipal, através da

Secretaria Municipal de Saúde, a

realizar o pagamento de

gratificação por desempenho

aos profissionais de saúde bucal

e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS - PI, LUIS JOSÉ DE BARROS, no uso

de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica do Município c/c a

Constituição Federal, faz saber aos munícipes que o Plenário da Câmara Municipal

aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º: Fica criada, na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde

de Francisco Santos - Pi, a Gratificação por Desempenho da Saúde Bucal, que será

paga aos profissionais lotados nas equipes de Saúde Bucal, no âmbito da Atenção

Primária à Saúde, em conformidade com as disposições contidas na Portaria GM/MS

№ 960, de 17 de julho de 2023.

Parágrafo Único: O pagamento por desempenho da Saúde Bucal será aplicado às

equipes de Saúde Bucal - eSB modalidade I e II, de 40 (quarenta) horas semanais,

vinculadas às equipes da Estratégia Saúde da Família - ESF e cofinanciadas pelo

Ministério da Saúde.

CNPJ: 06.553.713/0001/69

Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000.

Francisco Santos - Pl

Artigo 2º: A gratificação a que se refere o artigo anterior será concedida mediante a

apuração da saúde e no cumprimento dos indicadores quadrimestralmente

previstos na Portaria GM/MS № 960, de 17 de julho de 2023.

Parágrafo Único: O valor da Gratificação por Desempenho da Saúde Bucal levará em

consideração os resultados dos indicadores alcançados pelas equipes de Saúde

Bucal credenciadas e cadastradas no SCNES.

Artigo 3º: Farão jus ao incentivo os profissionais das Equipes de Saúde Bucal,

Dentistas e Técnicos de Saúde Bucal cadastrados no SCNES, e que atuam

diretamente nas ações de saúde bucal das Unidades Básicas de Saúde do Município.

Artigo 4º: A gratificação a que se refere o artigo 1º desta Lei será paga com recursos

previstos na Portaria GM/MS Nº 960, de 17 de julho de 2023, transferido fundo a

fundo pelo Ministério da Saúde, em decorrência dos resultados dos indicadores

previstos.

Gestão 2021 - 2024

Parágrafo 1º: A apuração dos indicadores será realizada quadrimestralmente

(janeiro a abril; maio a agosto; e setembro a dezembro), e os resultados serão

disponibilizados no quadrimestre subsequente.

Parágrafo 2º: O pagamento mensal por desempenho de cada quadrimestre estará

vinculado ao resultado obtido pelo município no quadrimestre anterior.

Parágrafo 3º: O pagamento mensal por desempenho ficara sujeito ao repasse dos

recursos pelo Ministério da Saúde para cada equipe contemplada.

CNPJ: 06.553.713/0001/69

Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000.

Francisco Santos - Pl

Artigo 5º: Do valor total referente ao recurso que trata a Portaria GM/MS Nº 960,

de 17 de julho de 2023, repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de

Francisco Santos - Pi, será destinado 65% (Sessenta e Cinco Por cento) como

gratificação por Desempenho para os profissionais Dentistas e Técnicos em Saúde

Bucal lotados nas equipes de Saúde Bucal, sendo dividido da seguinte forma: desse

valor, 70% do valor total destinado para os profissionais Dentistas vinculados às

Equipes de Saúde Bucal e 30% para os profissionais Técnicos em Saúde Bucal

vinculados às Equipes de Saúde Bucal.

Parágrafo 1º: Com relação aos demais 35% (Trinta e Cinco Por cento) restantes do

valor total referente ao recurso que trata a Portaria GM/MS № 960, de 17 de julho

de 2023, repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Francisco Santos - Pi,

25% (Vinte e Cinco Por cento) será destinado à Administração Municipal e 10% (Dez

Por cento) será destinado ao profissional responsável pelo monitoramento dos

indicadores.

Gestão 2021 - 2024

Parágrafo 2º: No caso de alguma das equipes dentro da competência de pagamento

estar em carência de profissionais, o percentual destinado exclusivamente a esses

profissionais poderá ser distribuído igualmente aos profissionais pertencentes à

mesma categoria.

Artigo 6º: O valor da gratificação por Desempenho da Saúde Bucal tem caráter

variável, ou seja, de acordo com o desempenho de cada Equipe e submetidas ao

processo de avaliação adscritos na Portaria GM/MS № 960, de 17 de julho de 2023

do Ministério da Saúde.

CNPJ: 06.553.713/0001/69

Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000.

Francisco Santos - Pl

Artigo 7º: O pagamento da gratificação por Desempenho da Saúde Bucal será

mantido enquanto cada equipe se mantiver nas condições de avaliação especificada

na Portaria GM/MS Nº 960, de 17 de julho de 2023 do Ministério da Saúde,

atrelados ao repasse financeiro do Ministério da Saúde ao Município.

Artigo 8º: A Gratificação por Desempenho da Saúde Bucal será paga a cada mês,

após o efetivo repasse dos recursos ao Município pelo Ministério da Saúde, cabendo

ao município fazer o pagamento dos profissionais na folha de pagamento do

corrente mês.

Gestão 2021 - 2024

Artigo 9º: Farão jus ao recebimento da Gratificação de Desempenho da Saúde Bucal

os servidores efetivos e contratados do Município, vinculados às equipes de Saúde

Bucal (eSB), enquanto estiverem integrados às equipes e incluídos no SCNES, desde

que atendidos os critérios estabelecidos pelo referido Programa.

Artigo 10: De acordo com a Portaria GM/MS Nº 960, de 17 de julho de 2023 do

Ministério da Saúde, no Art. 15-D diz que: "Ao final da avaliação do ciclo anual, será

devido pagamento adicional ao município no mês subsequente ao último

quadrimestre, a ser destinado aos trabalhadores de acordo com a média

alcançada por eSB dos últimos três quadrimestres". Havendo o repasse deste

pagamento adicional anual, o mesmo será destinado aos profissionais das eSB na

proporção de 70% para os profissionais Dentistas vinculados às Equipes de Saúde

Bucal e 30% para os profissionais Técnicos em Saúde Bucal vinculados às Equipes de

Saúde Bucal.

Prefeitura de
FRANCISCO SANTOS
Força, compromisso e trabalho.
Gestão 2021 - 2024

CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000.
Francisco Santos – PI

Artigo 11: Não farão jus a Gratificação Desempenho da Saúde Bucal os Servidores e Profissionais que, no mês de referência para o repasse do recurso, estiverem em gozo das seguintes licenças ou afastamentos:

gett das begannes neerigas od diastamentos.
I – Licença maternidade ou adoção;
II – Licença – Prêmio/assiduidade;
III – Licença para tratar de assuntos particulares;
IV – Licença para atividade Política ou Classista;
V – Licença por motivos de saúde;
VI – Licença capacitação; e
VII – Afastamento para exercício de cargo comissionado ou cessão em outro Poder órgão ou entidade.
Artigo 12: Não farão jus a Gratificação Desempenho da Saúde Bucal no mês de referência para o repasse do recurso:

I - Os Servidores ou Profissionais Inativos;

II - As Equipes que não atingirem os parâmetros mínimos de 40% pelo Ministério da Saúde (do financiamento do Pagamento por Melhor Desempenho), sendo o valor englobado ao pagamento dos demais profissionais das eSB, nas proporções já descritas; e

Prefeiture de
FRANCISCO SANTOS
Força, compromisso e trabalho.
Gestão 2021 - 2024

CNPJ: 06.553.713/0001/69 Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000.

Francisco Santos – Pl

III - Os Servidores ou Profissionais que no desempenho de suas funções tiverem

menos de 80% de presença e participação nas atividades de Educação Permanente

em Saúde e reuniões de planejamento, bem como em atividades de educação em

saúde, sem que haja justificativa plausível.

Artigo 13: A gratificação, de que trata a presente lei tem natureza jurídica

estritamente indenizatória, não sendo computada para efeito de cálculo de outros

adicionais ou vantagens e, em nenhuma hipótese será incorporada aos vencimentos

dos Servidores ou Profissionais beneficiados.

Artigo 14: O pagamento da Gratificação Desempenho da Saúde Bucal está

condicionado ao repasse regular dos recursos financeiros ao Município, transferidos

pelo Governo Federal.

Parágrafo Único: O município fica desobrigado ao pagamento da Gratificação

Desempenho da Saúde Bucal caso os recursos não sejam repassados pelo Ministério

da Saúde ou a Portaria GM/MS Nº 960, de 17 de julho de 2023 seja revogada.

Artigo 15: A criação da presente Gratificação por Desempenho da Saúde Bucal

acarreta a revogação e extinção automática da gratificação paga aos profissionais

das equipes de saúde bucal, Dentistas e Técnicos em Saúde Bucal vinculados às

Equipes de Saúde Bucal, através do incentivo financeiro federal de custeio do

pagamento por desempenho do Programa Previne Brasil, criado pela Lei Municipal

nº 436, de 30 de Abril de 2021.

Artigo 16: As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta das dotações

consignadas no orçamento vigente.





CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000.
Francisco Santos – PI

Artigo 17: Esta lei entra em vigor na data da sua publicação com efeitos financeiros retroativos a 1º de Outubro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Santos - Pi, 23 de Novembro de 2023.

LUIS JOSÉ DE BARROS

Prefeito Municipal

lankshubt ouster?



A ordem do dia da sessão de hoje 23/11/2023

Sessão da Câmara Municipal de Francisco Santos-PJ

Presidente da Câmara

Aprovado em: única votação por unanimidade

Sala das sessões em: 23/1/11/2023.